

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação do GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Paial – SC

Objeto: Contratação de apresentação artística do GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSÃO para as comemorações dos 30 anos de emancipação do Município de Paial/SC

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para fins de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSÃO, para apresentação artística a ser realizada em 06 de julho de 2025, das 14h às 18h, no Centro Esportivo da Linha Pinheirinho, durante a festividade comemorativa aos 30 anos de emancipação do Município de Paial/SC.

O valor total proposto para a contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), incluídos som, luz e emissão de nota fiscal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo,

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso concreto, verifica-se que o GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSÃO é reconhecido nacionalmente, com atuação há mais de 47 anos na realização de eventos musicais em todo o país. A notoriedade do grupo no segmento de bandas de baile e a sua longa trajetória de atuação no meio artístico justificam o reconhecimento como artista consagrado pela opinião pública.

A contratação direta, portanto, encontra respaldo legal, por tratar-se de serviço artístico, cujo caráter é personalíssimo e inviável de competição, considerando-se que se pretende especificamente a participação desta banda em razão de sua identidade artística e reconhecimento popular.

Além disso, consta da proposta apresentada a regularidade fiscal da pessoa jurídica (CNPJ nº 03.414.461/0001-07), bem como os dados bancários e as obrigações logísticas referentes à apresentação, o que evidencia a viabilidade operacional do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à contratação direta do GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSÃO, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as demais exigências legais quanto à formalização do processo.

É o parecer.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Paial, 22 de Abril de 2025.

Luiz Junior Peruzzolo
Assessor Jurídico OAB/SC 22702